

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ROTAS DO BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 57.582.342/0001-84

NIRE nº 35300648668

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 6 de janeiro de 2025, às 09h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: André Felipe Fernandes Figueira; e Paulo Augusto Franzine.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela Rota da BR 262 MG S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e nos termos e condições a serem dispostos na "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 262 MG S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a 4 Road Concessões S.A., na qualidade de fiadora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); **(iii)** a assunção, pela Companhia, de determinadas obrigações de aporte de capital na Emissora, com a finalidade exclusiva de suprir eventual Evento de Aporte (conforme será definido no Termo de Compromisso, adiante definido) ("Obrigação de Aporte"), a qual estará limitada, em qualquer caso, a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Garantidas, observado o que será disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Compromisso; **(iv)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e do Termo de Compromisso; **(v)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a

praticarem todos e quaisquer atos necessários para a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) e a assunção da Obrigação de Aporte, bem como para a realização da Emissão e Oferta, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar todos os documentos relativos à Emissão, à Oferta, à outorga das Garantias Reais, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia e ao Termo de Compromisso, bem como eventuais aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a outorga das Garantias Reais e assunção da Obrigação de Aporte.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte:

5.1. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, da Remuneração das Debêntures (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação (conforme a ser indicado na Escritura de Emissão), e do Escriturador (conforme a ser indicado na Escritura de Emissão), bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), de alienação fiduciária: **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente"); **(b)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente"; e **(c)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma

entregues, ou a serem creditados, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora"), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora");

- 5.2.** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantias, de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, pela Companhia, da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes da conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia, conforme a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas ("Conta Vinculada"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, "Garantias Reais"), conforme termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, "Contratos de Garantia"), sendo que a Conta Vinculada receberá recursos decorrentes de aportes financeiros nos termos a serem previstos em instrumento de compromisso de aporte a ser celebrado no contexto da Emissão ("Termo de Compromisso");
- 5.3.** Aprovar a assunção, pela Companhia, da Obrigação de Aporte, a qual estará limitada, em qualquer caso, a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Garantidas, observado o que será disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Compromisso;
- 5.4.** Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.5.** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias Reais e a assunção da Obrigação de Aporte, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar os Contratos de Garantia, o Termo de Compromisso, bem como eventuais aditamentos.

- 5.6. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas e para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a outorga das Garantias Reais e a assunção da Obrigação de Aporte.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: André Felipe Fernandes Figueira; Secretário: Paulo Augusto Franzine. Acionistas: Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Kinea Equity Infra I Private FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e 4Road Concessões S.A..

*A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.*

São Paulo, 6 de janeiro de 2025.

*[assinaturas seguem na página seguinte]*

*[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rotas do Brasil S.A., realizada em 6 de janeiro de 2025.]*

**MESA:**

\_\_\_\_\_  
André Felipe Fernandes Figueira  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
Paulo Augusto Franzine  
**Secretário**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4C41-7ACE-3B46-D2C0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4C41-7ACE-3B46-D2C0**



### Hash do Documento

9AD6B826037B620095472D0A588FCB5090561B016C808024D880E01CDEBFCF33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2025 é(são) :

André Figueira - 102.822.937-28 em 10/01/2025 10:18 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Andre Felipe Fernandes Figueira

**Tipo:** Certificado Digital

Paulo Augusto Franzine - 064.576.598-88 em 09/01/2025 16:45  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

